

RESOLUÇÃO Nº 109/05

Alterada pela Resolução nº 136, de 08/02/2007

Alterada pela Resolução nº 138, de 08/02/2007

Revogada pela Resolução nº 143, de 19/04/2007

Disciplina a concessão de passagens aéreas e terrestres a Deputados, Servidores e Terceiros e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º. A cota mensal de transportes aéreo, terrestre e fluvial do gabinete do Deputado, exceto a Presidência, fica limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).~~

Art. 1º. A cota mensal de passagens aéreas, do gabinete do Deputado, exceto a Presidência, fica limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (Redação dada pela Resolução nº 136, de 2005)

Parágrafo único. A concessão de passagem à pessoa estranha aos quadros de pessoal da Assembléia Legislativa só se dará mediante fundamentada justificativa da autoridade proponente, e deverá vincular-se a atividade de caráter social e humanitário.

Art. 2º. O fornecimento de bilhetes será feito mediante entrega de requisição da Secretaria Geral diretamente às empresas previamente cadastradas junto a Assembléia Legislativa.

Art. 3º. Perderá o direito à cota o parlamentar titular:

I – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II – cujo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 4º. A concessão de passagens aérea, terrestre e fluvial se fará ao servidor, quando em missão de serviço fora da localidade onde desempenha suas funções.

Art. 5º. A concessão dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O saldo de cota não utilizado acumula-se para o mês seguinte, podendo ser utilizado desde que dentro do mesmo exercício. (Acrescentado pela Resolução nº 138, de 2007)

Art. 6º. Os valores pagos para despesas de transportes, excedentes do valor estabelecido no art. 1º, percebidos de boa fé, até a entrada em vigor desta Resolução, não serão objeto de devolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor da data da publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira

Presidente